

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Processo CVM RJ-2011-917

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 21.01.11, pela TIM PARTICIPAÇÕES S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo não envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº311/11, de 12.01.11 (fls.04).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a. "..., esclarecemos a V.Sas. que a companhia vem cumprindo tempestivamente suas obrigações perante esta r. Autarquia e, sempre envidou seus maiores esforços em cumprir com as datas de arquivamento não só deste, mas como todos os documentos necessários. Para tanto, apresentamos abaixo, de forma cronológica, as datas que realizamos os arquivamentos do caso em tela";
- b. "em 30.06.2010, data limite de entrega de nossa primeira versão do Form.Referência/2010, iniciamos o procedimento para o arquivamento eletrônica da versão final do mencionado documento, via Empresas.net. Entretanto, por problemas de ordem técnica do sistema encontrados naquele dia e, diante a impossibilidade de contato imediato com a CVM após o horário do expediente, insistimos mesmo assim na conclusão do envio, obtendo êxito somente às 07h46m do dia seguinte (01/07/2010). Com o intuito de se restar clara a boa-fé da Companhia, V.Sas. poderá depreender da tela anexada abaixo, extraída da confirmação do sistema Empresas.net, a conclusão de nosso envio";
- c. "não obstante e de forma assegurar o correto envio do documento, arquivamos nesta mesma data (01/07/2010) às 11h41m, a versão completa do Formulário de Referência – Em arquivo (formato 'PDF') no sistema IPE, através do protocolo nº 251789";
- d. "em 03/11/2010, às 19h32m, reapresentamos a versão (1), com protocolo de entrega nº 017639FRE201020100100003425-75";
- e. "em 06/12/2010, às 16h38m, apresentamos a versão (2), com protocolo de entrega nº 017639 FRE201020100200003705-75";
- f. "em 10/12/2010, às 19h12m, apresentamos a versão (3), com protocolo de entrega nº 017639FRE201020100300003773-70"; e
- g. "em 20/12/2010, às 16h06m, apresentamos a última versão (4), com protocolo de entrega nº 017639FRE201020100400003887-76".

### Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar**, aos emissores que exercem a faculdade prevista no art. 1º, **a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.05):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;
- b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e
- c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.06):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exerceram a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net".

No presente caso, a Companhia encaminhou o Formulário de Referência Completo – em arquivo, pelo Sistema IPE, em 01.07.10 (fls.07) e pelo Sistema Empresas.Net em 03.11.10 (fls.08).

Registre-se que, em função do disposto no art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, considerou-se atendido o envio do Formulário de Referência pelo Sistema IPE, conforme facultado pelo art. 1º da Deliberação CVM nº631/10.

Todavia, restou comprovado que a companhia **não** cumpriu com a determinação imposta pelo art. 2º da referida Deliberação, tendo em vista que somente entregou o documento pelo Sistema EmpresasNet, em 03.11.10, ou seja, com mais de 60 (sessenta) dias de atraso, pelo que foi multada em R\$30.000,00, em função do limite imposto pelo art. 14 da Instrução CVM nº452/07.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.06.10 (fls.05); e (ii) a TIM PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o FORM.REFERÊNCIA/2010, via Sistema Empresas.net, em 03.11.10.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela TIM PARTICIPAÇÕES S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício